

**EMENDA SUPRESSIVA N.º 01 – AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º
17, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017**

Os Vereadores que abaixo assinam, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 166, § 2º da Resolução n.º 02 de 18 de Novembro de 2011 (Regimento Interno), propõe a seguinte Emenda Supressiva ao Projeto de Resolução n.º 17, de 20 de novembro de 2017.

Suprime-se parte do art.9º do Projeto de Resolução n.º 17, de 20 de novembro de 2017, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 9.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.”


EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Entendendo pela necessidade de aproximação da Câmara de Vereadores com a comunidade, compreendo que a proposta da Câmara Itinerante é de grande relevância. Entretanto, justamente por manter este ideal é que proponho, juntamente com este programa, manter o Programa Câmara Participativa, pelo qual são realizadas sessões plenárias nos distritos do nosso Município.

Acredito que levar os trabalhos legislativos para as comunidades implica na verdadeira aproximação do Poder Legislativo, já que se trata, inclusive, de um ato, no qual, se supõe, todos os vereadores deverão estar presentes, ao contrário do Programa Câmara Itinerante, cuja participação dos vereadores não é obrigatória. Além do mais, julgo que os moradores dos Distritos, por estarem mais distantes da sede, são aqueles cuja dificuldade de aproximação é maior, por isso precisa e deve ser superada.

Por tais razões é que contamos com o apoio dos nobres colegas para a apreciação e aprovação desta Emenda Supressiva.

Carlos Barbosa, 13 de dezembro de 2017.


Maria Rosalia F. Cousseau
Vereadora Proponente


Everson Kirch
Vereador Proponente

